

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAIBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 107/2024

Dispõe sobre atendimento em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), por profissional tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e agências bancárias.

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar profissional capacitado para auxiliar no atendimento, como tradutor, guia-intérprete e intérprete de Libras em Línguas Brasileiras de Sinais (LIBRAS) nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. O número de profissional será ajustado conforme demanda da repartição pública.

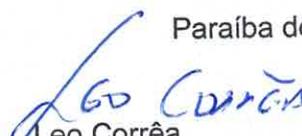
Art. 2º. As agências bancárias situadas no Município de Paraíba do Sul contratarão o profissional citado no artigo anterior ou capacitarão um de seus funcionários, ou adquirirão plataforma de acessibilidade que integre e supra essa função, voltados para o atendimento da comunidade surda.

Parágrafo único. O intérprete presencial ou o sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará as atribuições inerentes aos profissionais que atuarão nas repartições públicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Paraíba do Sul, 04 de junho de 2024.


Leo Corrêa
Vereador



Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
024/000746 Data: 04/06/2024

Requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI DE Nº107/2024 DISPOE SO
BRE ATENDIMENTO EM LINGUA BRASILEIRA D
SINAIS(LIBRAS), POR PROFISSIONAL TRA
DUTOR, GUIA-INTERPRETE E INTERPRETE DE
LIBRAS NAS REPARTIÇÕES PUBLICAS, EMPR
SAS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PUBLI

Protocolo
04/06/24
Alessandra

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, com base na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconheceu a Língua de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando inclusive a garantia de atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

O objetivo é garantir a comunicação entre as pessoas com deficiência auditiva, de forma que os referidos cidadãos recebam a mesma informação e participação social por parte desses estabelecimentos.

Os profissionais para atender esta camada da população, deverão ser contratados pelas empresas e órgãos públicos atingidos pela lei, bem como habilitar ou treinar pelo menos um funcionário no idioma, além de afixar em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem profissionais capacitados para o atendimento.

Por todo o exposto, solicito a aprovação dos nobres pares.